



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2026

Acréscenta dispositivo à Lei Complementar nº 392, de 30 de setembro de 2025, e dá outras providências.

RELATOR: WILIAN S MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 392/2025. A propositura tem como objetivo central o acréscimo de um Parágrafo Único ao artigo 8º da referida norma, postergando para o exercício de 2029 a aplicação da alíquota majorada de 2% sobre imóveis edificados, porém considerados subutilizados.

Estrutura do Projeto:

- **Artigo 1º:** Insere o Parágrafo Único ao art. 8º da LC 392/2025, estabelecendo que a vigência (eficácia) das alíquotas de subutilização ocorrerá apenas em 2029. Até lá, aplicam-se as alíquotas ordinárias escalonadas do art. 9º.
- **Artigo 2º:** Garante a manutenção das demais disposições da lei original.
- **Artigo 3º:** Define a cláusula de vigência na data da publicação.

A Mensagem nº 021/26 esclarece que a aplicação imediata da tributação extrafiscal sobre imóveis subutilizados — medida nova no ordenamento de Mogi Mirim — gerou distorções significativas. A prorrogação visa conceder prazo para que os proprietários promovam o aproveitamento adequado do solo ou se preparem financeiramente para a nova carga tributária, evitando surpresas decorrentes de uma mudança abrupta.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O PLC nº 06 de 2026 encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais do Poder Público na promoção do desenvolvimento social e industrial.

Nos termos do artigo 30, incisos I, III, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar tributos.

Nos termos do art. 182, § 4º da Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Cidade Lei nº 10.257/2001, que notadamente regulamenta que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena.

Ainda na Constituição Federal em seu art. 150, I, III, “b” e “c”, a instituição e modificação de tributos dependem de lei.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob o prisma da competência legislativa, a matéria é de interesse local (art. 30, I, CF) e insere-se na competência tributária municipal para disciplinar o IPTU.

- **Iniciativa:** Conforme o Tema 682 do STF (RE 743.480), inexistente reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, sendo a iniciativa concorrente, o que valida a deflagração do processo tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo.
- **Natureza Extrafiscal:** A norma fundamenta-se no art. 182, §4º, da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), utilizando o tributo como instrumento de política urbana para garantir a função social da propriedade.
- **Segurança Jurídica:** A medida protege a confiança legítima do contribuinte ao prever um período de transição.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



- **Ressalva da LRF:** O Secretário de Finanças apresentou estimativa de impacto orçamentário-financeiro, projetando uma renúncia/diferimento de receita de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 para 2026, com compensação via excesso de arrecadação no IPTU e ITBI.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta é oportuna por permitir o ajuste de uma política tributária que, em sua implementação inicial, demonstrou potencial de causar danos econômicos desproporcionais a parcelas da população. É conveniente ao interesse público pois mantém a diretriz de combate à subutilização, mas de forma gradual, respeitando a capacidade de adaptação do município.

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, que compete a Comissão de Finanças e Orçamento, foi apresentado o anexo de estimativa de impacto financeiro, considerando que com a postergação da aplicação do art. 8 haverá significativa renúncia de receita. No referido documento, o ordenador de despesa declara que o impacto será suportado pelo excesso de arrecadação do exercício. Recorda-se que o com a revisão da Planta Genérica de Valores houve uma ampliação da base de cálculo e nos valores venais dos imóveis, ocasionando um aumento de receita que servirá como compensação para a proposta. Segundo o documento, a previsão de impacto no orçamento de 2026 girará em torno de R\$ 2.000.000,00. O anexo ainda traz uma estimativa para o triênio, conforme determinação do Lei de Responsabilidade Fiscal. Demonstração traz estimativa para o triênio podendo ser observada na folha 08 dos autos.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao projeto.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

REFERÊNCIAS:

- **BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- **BRASIL.** Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).
- **BRASIL.** Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **STF.** Tema 682 de Repercussão Geral (ARE nº 743.480 - Rel. Min. Gilmar Mendes).
- **MOGI MIRIM.** Parecer Jurídico nº 5033/2026 - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- **SGP SOLUÇÕES.** Consulta nº 0187/2026/MN/G/DDR (Parecer Técnico-Jurídico).
- **MOGI MIRIM.** Mensagem nº 021/2026 do Gabinete do Prefeito.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS SRRVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2026 DE AUTORIA DO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35,37 e 38 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2026.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Presidente

VEREADOR WILIAN S MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Presidente

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

Vice-Presidente

VEREADOR WILIAN S MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BCS3-3177-7252-BX07



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BCS3-3177-7252-BX07



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BCS331777252BX07>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BCS3-3177-7252-BX07

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BCS3-3177-7252-BX07